

PROJETO DE LEI N.º 3.687, DE 2023

(Do Sr. Murilo Galdino)

Institui o Dia do Lixo Zero em todas as escolas públicas e privadas da educação básica do país.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5605/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. MURILO GALDINO)

Institui o Dia do Lixo Zero em todas as escolas públicas e privadas da educação básica do país.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Lixo Zero" em todas as escolas públicas e privadas da educação básica do país, a ser comemorado anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º O Dia do Lixo Zero tem por objetivo difundir informações e promover a conscientização dos alunos, professores e comunidade escolar a respeito das práticas sustentáveis no tratamento do lixo que estão associadas à diminuição da poluição, reciclagem, compostagem e eliminação do desperdício.

Art. 3º As escolas deverão realizar atividades e eventos no Dia do Lixo Zero, que visem ao engajamento dos estudantes em ações práticas relacionadas ao tema, tais como:

- I palestras e workshops educativos sobre a importância da redução do lixo e os impactos ambientais causados pelo seu acúmulo inadequado;
- II campanhas de coleta seletiva e destinação correta dos resíduos gerados na escola, incentivando a reciclagem e a compostagem;
- III criação de projetos de reutilização de materiais descartáveis, estimulando a criatividade e a consciência ambiental dos estudantes;





- IV incentivo à redução do consumo de embalagens desnecessárias e de produtos de difícil reciclagem;
- V estímulo à reflexão sobre o consumo consciente, evitando o desperdício de recursos naturais e materiais;
- VI promoção de parcerias com entidades e empresas locais que atuem no setor de gestão de resíduos, a fim de fortalecer o trabalho conjunto em prol do lixo zero;
- VII realização de mutirões de limpeza em áreas próximas às escolas, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância de preservar o meio ambiente limpo e saudável.
- Art. 4º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, poderá promover campanhas de divulgação e conscientização em âmbito nacional sobre o Dia do Lixo Zero, incentivando a participação de todas as escolas, bem como de órgãos públicos e da sociedade civil.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
 - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente preocupação com a preservação do meio ambiente e a necessidade de promover a conscientização ambiental desde a infância são desafios que a sociedade contemporânea enfrenta. O Dia do Lixo Zero é uma oportunidade para que as escolas exerçam seu papel de formação cidadã e estimulem práticas sustentáveis entre seus alunos e colaboradores.

A celebração deste dia busca disseminar informações e incentivar atitudes concretas para a redução da quantidade de resíduos produzidos, bem como para o correto tratamento e destinação dos mesmos. Além disso, ao conscientizar as novas gerações sobre a importância do lixo zero, estaremos contribuindo para a construção de uma sociedade mais





dos

responsável e comprometida com a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Além disso, a instituição do Dia do Lixo Zero está em consonância com a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconheceu a importância das iniciativas de resíduo zero e proclamou o dia 30 de março como o Dia Internacional do Resíduo Zero.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para APROVAÇÃO da presente matéria, para que o Dia do Lixo Zero seja oficialmente instituído em todas as escolas de ensino básico do país, contribuindo assim para a construção de um futuro mais sustentável e consciente.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MURILO GALDINO



